

matrícula

175.186

ficha

01

São Paulo,

16 de abril de 2014.

IMÓVEL: APARTAMENTO nº 1301, localizado no 13º andar ou pavimento, do empreendimento denominado "CONDOMÍNIO CAMINO GIRASSOL", situado na rua Catumbi nº 1.077, no 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO, com a área real privativa de 95.230m², a área comum de 79.543m², sendo 56.274m² de área comum coberta e 23.269m² de área comum descoberta (com direito a 2 vagas cobertas, indeterminadas na garagem coletiva do condomínio, com capacidade para apenas 1 veículo de passeio de pequeno porte em cada vaga), totalizando a área de 174.773m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0.006191 no terreno do condomínio.

CONTRIBUINTE nº 196.006.0013-8 (em área maior).

PROPRIETÁRIAS: 1) MAIASTRA 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, com sede nesta Capital, na avenida Engenheiro Roberto Zuccolo nº 555, 1º andar, sala 1001- parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.621.371/0001-00 e 2) MAIASTRA 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, com sede nesta Capital, na avenida Engenheiro Roberto Zuccolo nº 555, 1º andar, sala 1001- parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.621.350/0001-87.

PROPORÇÃO: uma parte ideal correspondente a 65% a proprietária do item "1" e uma parte ideal correspondente a 35% a proprietária do item "2".

REGISTROS ANTERIORES: R.19 (14/03/2007), da matrícula nº 22.998 e matrículas nºs 160.635 e 160.638 (06/10/2010).

A(O) escrevente:-

Av. 01, em 16 de abril de 2014.

Geovane do N. Floriano
ESCR. AUTORIZADO

a) Conforme averbação feita sob o nº 02, em data de 24/01/2011, na matrícula nº 160.638, desta Serventia, o empreendimento denominado "CONDOMÍNIO CAMINO GIRASSOL", do qual faz parte integrante o apartamento matriculado foi submetido ao "regime de afetação", previsto nos artigos 31-A a 31-F da Lei nº 4.591/64, introduzido pela Lei nº 10.931/2004.

b) Conforme registro feito sob o nº 05, em data de 19/04/2011, na matrícula nº 160.638, desta Serventia, o imóvel matriculado (*juntamente com outros*), acha-se HIPOTECADO ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede nesta Capital, avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, para garantia da dívida no valor de R\$24.970.000,00.

A (O) escrevente.

Av. 02, em 16 de abril de 2014 - (PRENOTAÇÃO nº 339.422 de 08/04/2014).

Matrícula aberta nesta data, nos termos do instrumento particular de 20/12/2013, que originou o registro da instituição condominial.

Geovane do N. Floriano
ESCR. AUTORIZADO

A (O) escrevente:-

Geovane do N. Floriano
ESCR. AUTORIZADO

matricula

175.186

ficha

01

verso

Av. 03, em 07 de julho de 2014- (PRENOTAÇÃO n° 342.664 de 11/06/2014).

A vista do instrumento particular de 06/01/2014, na forma das leis n°s 4.380/64 e 9.514/97 e da Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel, expedida pela Prefeitura desta Capital, em 03/07/2014, faço constar que o imóvel matriculado, é lançado atualmente pela mesma Prefeitura, através do contribuinte n° 196.006.0176-2 (área maior).

Marcos A. Salustian
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: - _____

Av. 04, em 07 de julho de 2014- (PRENOTAÇÃO n° 342.664 de 11/06/2014).

Pelo instrumento particular de 06/01/2014, na forma das leis n°s 4.380/64 e 9.514/97, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca registrada sob o n° 05, na matrícula n° 160.638 e referida no item "b" da Av. 01 desta matrícula. tão somente com relação ao imóvel matriculado.

Marcos A. Salustian
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: - _____

R. 05, em 07 de julho de 2014- (PRENOTAÇÃO n° 342.664 de 11/06/2014).

Pelo instrumento particular de 06/01/2014, na forma das leis n°s 4.380/64 e 9.514/97, MAIASTRA 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA e MAIASTRA 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, já qualificadas, VENDERAM a SEUNG YOON YOO, coreano, gerente comercial, RNE n° Y092266-X e CPF/MF n° 163.416.698-10 e sua mulher KOONHY KIM, coreana, empresária, RNE n° V730481-D e CPF/MF n° 234.962.698-98, casados na República da Coréia pelo regime de bens adotado naquele País, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Gomes Cardim n° 601, ap. 21, o imóvel pelo valor de R\$579.226,23 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos).

Marcos A. Salustian
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: - _____

R. 06, em 07 de julho de 2014- (PRENOTAÇÃO n° 342.664 de 11/06/2014).

Pelo instrumento particular de 06/01/2014, na forma das leis n°s 4.380/64 e 9.514/97, SEUNG YOON YOO e sua mulher KOONHY KIM, já qualificados, ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE o imóvel ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, para garantia da dívida de R\$462.489,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), a ser paga por meio de 240 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 06/02/2014, no valor de R\$5.454,98. A alienação fiduciária em garantia vigorará pelo prazo necessário ao integral pagamento do crédito do fiduciário, sujeitando-se às disposições deste instrumento e da Lei n°

(continua na ficha 02)

matrícula

175.186

ficha

02

São Paulo, 07 de julho de 2014

9.514 de 20/11/1997. Os juros e as demais cláusulas e condições constam do título. A propriedade é transferida ao credor em caráter RESOLÚVEL.

A(O) escrevente:-


Marcos A. Salustiano
ESCR. AUTORIZADO

Av. 07, em 24 de outubro de 2016- (PRENOTAÇÃO n. 378.745 de 12/07/2016).

Pelos requerimentos de 11/07/2016, de 06/10/2016, firmados pelo fiduciário credor, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado e à vista da regular notificação feita aos fiduciantes devedores, SEUNG YOON YOO e sua mulher, KOONHY KIM, já qualificados e da certidão do decurso do prazo, sem purgação da mora, devidamente arquivada junto ao processo de intimação digital, nesta Serventia, procede-se à consolidação da propriedade do imóvel, objeto desta matrícula, em nome do fiduciário, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, em virtude de ter decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que os fiduciantes devedores, tenham efetuado o pagamento das prestações e demais encargos em atraso. Recolhido o imposto de transmissão devido, dá-se à presente para efeitos fiscais, o valor de R\$590.200,00 (quinhentos e noventa mil e duzentos reais). Domínio este ainda sujeito ao cumprimento do disposto no art. 27 §§ 1º, 2º, 5º e 6º da Lei 9.514/97.

A(O) escrevente:-


Marco Antonio Violin
ESCR. AUTORIZADO

Av. 08, em 14 de dezembro de 2016- (PRENOTAÇÃO n.º 385.913 de 09/12/2016).

Nos termos do instrumento particular de 30/11/2016, instruído com os Autos Negativos dos Leilões realizados em 22/11/2016 e 29/11/2016, e do termo de quitação emitido aos fiduciantes SEUNG YOON YOO e KOONHY KIM, já qualificado, conforme disposto no artigo 27, parágrafos 5º e 6º da Lei 9.514/97, é feita esta averbação, para ficar constando que tendo em vista o cumprimento da obrigação do fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, de efetuar os leilões previstos no artigo 27 da Lei 9.514/97, e não tendo havido licitantes interessados para o imóvel da matrícula, considera-se extinta a dívida constante do R.06 e exonerado o credor fiduciário da obrigação constante do artigo 27, parágrafo 4º da Lei 9.514/97.

A(O) escrevente:-


Cláudio D. F. da Silva
ESCR. AUTORIZADO